



DECRETO N. 022/2022

EMENTA: DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DO ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica n. 196/1989 e demais disposições aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO que no período dos festejos juninos, os munícipes, tradicionalmente, praticam o acendimento de fogueiras;

CONSIDERANDO que com o acendimento das fogueiras aumentam os índices de acidentes por queimaduras, bem como agravam as situações de saúde dos munícipes que possuem condições respiratórias adversas, face a grande quantidade de fumaça lançada no meio ambiente;

CONSIDERANDO ainda a situação de alta ocupação nos leitos dos hospitais e postos de saúde municipais, bem como as intensas solicitações nos atendimentos através dos órgãos de emergência em saúde;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de promoção, por este Ente Federativo de medidas que visem evitar o acontecimento e/ou agravamento de tais situações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado, durante o período dos festejos juninos, o acendimento de fogueiras em locais públicos, na Zona Urbana e Rural do Município de Itapissuma/PE.



Art. 2º. O cumprimento do art. 1º será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através da Coordenadoria de Defesa Civil – Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Trânsito, assim como pela Diretoria de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, sujeito a remoção e apagamento da fogueira, com posterior emissão de Notificação ao descumpridor, que deverá lhe ser entregue a contrafé.

§1º. As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro, e em caso de recusa e/ou resistências, as imputações aos delitos previstos no art. 330 e 331 do mesmo diploma legal.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapissuma, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022.

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal